



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

Ofício NUDEM nº 159/21

REFERENTE: EXPEDIENTE NUDEM nº. 342/2021

ASSUNTO: NOTA TÉCNICA PELA APROVAÇÃO AO PL 308/2021

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, diante do exposto, vem apresentar o PARECER PELA APROVAÇÃO ao PL 308/2021, da Câmara Municipal de São Paulo, que institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, a partir da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo.

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei 307/2021, da Câmara Municipal de São Paulo, o qual institui o programa Menina Mulher, com o intuito de cuidar da saúde da mulher adolescente desde o início de seu período menstrual, com a distribuição de *kits* de higiene íntima, observando os cuidados à saúde e a diminuição da evasão escolar;

CONSIDERANDO que o projeto de lei foi apresentado à Câmara Municipal de São Paulo no dia 18 de maio de 2021 e encaminhado em 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que é dever do Estado resguardar a integridade física e psíquica da mulher, garantindo-lhe todos os seus direitos fundamentais básicos e, assim, cumprindo os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo é instituição permanente, cuja função é assegurar, gratuitamente, aos

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

cidadãos e cidadãs necessitados (as), a promoção dos direitos humanos, por meio de assistência jurídica e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO que o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM - é órgão que compõe a estrutura da DPE/SP e tem como objetivo principal adotar medidas extrajudiciais e judiciais a fim de combater a discriminação de gênero sofrida pelas mulheres, bem como assegurar a promoção de seus direitos perante a sociedade;

CONSIDERANDO que mundialmente o dia 28 de maio é o Dia Internacional da Higiene Menstrual, data voltada a garantia de políticas públicas que garantam a saúde menstrual de todas as mulheres de modo a evidenciar a influência desse fenômeno no âmbito político e social, e em particular, em relação aos direitos sexuais e reprodutivos;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação da Conferência Internacional de sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994¹ e Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher², promovem o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como integrantes do rol de direitos humanos, desse modo, representando direitos básicos do ser humano, seja na esfera individual ou comunitária, no que concerne à dignidade da pessoa humana a partir do qual se expande um rol de direitos dignos de proteção constitucional como o acesso à saúde, à vida, liberdade e a segurança, dentre outros. Desse modo, tendo-se a sexualidade e a reprodução como bens jurídicos merecedores de proteção e promoção específica em prol da dignidade e do livre desenvolvimento dos seres humanos;

¹ Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resumo-do-programa-de-acao-da-conferencia-internacional/>

² Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

CONSIDERANDO que a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995) dispõe que entre as áreas de sua preocupação prioritária encontra-se a necessidade de combater a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno denominado como a feminização da pobreza) e **suas consequências**, entendendo que este fenômeno decorre além de fatores de caráter econômico como a instabilidade econômica - a exemplo da atual calamidade causada pela pandemia do coronavírus-, também pela rigidez das responsabilidades atribuídas ao gênero, este que limita o acesso à mulher ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos. Situação agravada por barreiras que dificultam a plena igualdade da mulher e seu progresso, devido a fatores tais, que quanto mais cumulativos mais devastadores como: raça, classe social, deficiência física, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu em 2014 que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, e que, além disto, apontou que a pobreza menstrual, ou seja, a indisponibilidade de acesso a produtos de higiene e outros produtos necessários neste período menstrual por falta de recursos financeiros evidencia diversos problemas sociais e de saúde, sendo um problema vivenciado mensalmente por 12% da população feminina do planeta, sobretudo as em situação de rua e presidiárias;

CONSIDERANDO que o relatório resultante da 33ª Sessão da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, ocorrida em 2016, observa que infraestruturas inadequadas de saneamento afetam de maneira mais intensa a vida das mulheres e das meninas do que a dos homens, devido ao seu papel protagônico nos trabalhos domésticos e de cuidados³;

³ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

CONSIDERANDO que esse mesmo relatório também menciona que a menstruação é estigmatizada e há pressão social para o abandono escolar após a menarca, sendo que *“o direito humano à água e saneamento inclui o direito de todos a produtos de higiene menstrual seguros e acessíveis, que devem ser subsidiados ou providos gratuitamente quando necessários”* (OHCHR, 2020, p.10)⁴;

CONSIDERANDO o documento Gestão da saúde menstrual na África Oriental e Austral: um artigo de revisão - “Menstrual Health Management in East and Southern Africa: a Review Paper” do Fundo de População das Nações Unidas (Junho, 2018, p.27) cujo apontou que *“a saúde menstrual pode ser um problema específico para alguns indivíduos em particular, como aqueles que não estão na escola, que têm deficiências, que estão sem teto, que estão na prisão ou recentemente fora da prisão ou homens trans”*⁵, sendo a ausência do debate, conforme preconizado por Winkler e Roaf, um fomentador do impedimento do “desenvolvimento de soluções adequadas para garantir boas práticas de higiene menstrual, dando à questão uma baixa prioridade entre os decisores políticos”;⁶

CONSIDERANDO que os direitos sexuais e reprodutivos promovem à dignidade da pessoa humana, e tendo-se a Cartilha da UNICEF (2020) “Menstruação na pandemia e outras coisinhas +” que coloca a saúde menstrual como um direito humano fundamental para todas as mulheres, e, portanto, sendo a menstruação um sinal vital de um funcionamento reprodutor saudável,

⁴ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>

⁵ Disponível (versão em inglês): <https://esaro.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/UNFPA%20Review%20Menstrual%20Health%20Management%20Final%2004%20June%202018.pdf> - *MHM can be a particular issue for some groups, including girls who are out of school, girls and women who have disabilities, who are homeless, in prison or recently out of prison. and transgender men* (p.27).

⁶ Winkler, Inga e Roaf, Virgínia, Trazendo a roupa suja e ensanguentada para fora do armário - Higiene menstrual como prioridade para alcançar a igualdade de gênero (8 de agosto de 2014). Futuro (2015) Cardozo Journal of Law and Gender, disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2575250> (Winkler e Roaf, 2015, p.6)

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

consequentemente a gestão da higiene menstrual digna e capaz trata-se de um meio para a persecução dos direitos elementares das mulheres que possibilitem não apenas a igualdade de gênero, mas também a melhoria da qualidade de vida;⁷

CONSIDERANDO que a gestão da higiene menstrual tem sido definida como “mulheres e raparigas poderem usar um material limpo para absorver e coletar o sangue, que pode ser trocado com privacidade quantas vezes sejam necessárias durante a menstruação, utilizando sabão e água para lavar o corpo conforme necessário e ter acesso aos meios de eliminação dos materiais de gestão menstrual utilizados”;⁸

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU): ODS 3 – Saúde e Bem Estar – Meta: 3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;⁹

CONSIDERANDO que a Magna Carta brasileira reconhece, em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana;¹⁰

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher iniciado desde 2004 voltada às mulheres de todos os seus ciclos de vida, resguardadas as especificadas das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais, determina que deve ser prestada às mulheres assistência adequada e desenvolvimento de ações educativas que abordem a sexualidade com informações claras e científicas, de modo que se

⁷ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/menstruacao-na-pandemia-e-outras-coisinhas-mais>

⁸ Disponível em: <https://fronteirasxxi.pt/wp-content/uploads/2020/11/7-congresso-BRAGA-menstruac%CC%A7a%CC%83o.pdf>

⁹ Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/3/>

¹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - CF Art. 1º, inciso III

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

fortaleça a capacidade das mulheres frente à identificação de suas demandas, no reconhecimento e reivindicação de seus direitos e na promoção do autocuidado;¹¹

CONSIDERANDO que cerca de 13,5 milhões de pessoas vivem em extrema pobreza no Brasil, com menos de R\$ 7,00 (sete reais) por dia¹²;

CONSIDERANDO que segundo o CENSO 2000 do IBGE, os adolescentes, indivíduos de 10 a 19 anos de idade, somam 35.287.282 pessoas, em torno de 20% da população brasileira¹³;

CONSIDERANDO que se estima que uma mulher gaste em entre R\$ 3 mil reais e R\$ 8 mil reais ao longo de sua vida menstrual com absorventes¹⁴;

CONSIDERANDO que a renda anual dos 5% mais pobres da população é de R\$ 1.920,00 e, portanto, as mulheres dentro desta faixa de renda precisam trabalhar até 4 anos para custear os absorventes que usarão ao longo da vida¹⁵;

CONSIDERANDO que uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem acesso a absorventes¹⁶;

CONSIDERANDO que, nos termos de estimativa da ONU, no Brasil, uma em cada quatro mulheres já faltou à aula por não poder comprar

¹¹ Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf

¹² Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:FKxUWdKqCZQJ:https://www1.folha.uol.com.br/colunas/tabata-amaral/2020/03/pobreza-menstrual.shtml+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

¹³ Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf

¹⁴ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>

¹⁵ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>

¹⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2021/03/uma-em-cada-quatro-adolescentes-brasileiras-nao-tem-acesso-a-absorventes.shtml>

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

absorventes. Quase da metade destas (48%) tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acredita que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar¹⁷;

CONSIDERANDO que 1,5 milhões de brasileiras vivem em residências sem banheiro¹⁸;

CONSIDERANDO que 213 mil meninas não têm banheiro em condição de uso na escola¹⁹;

CONSIDERANDO que destas 213 mil meninas, 65% são negras e que quase a totalidade está na rede pública de ensino²⁰;

CONSIDERANDO que nas escolas em que há banheiro, 8% das meninas relatam não haver papel higiênico; 4% relata que a pia não existe ou não funciona e 37% relata que não há sabonete²¹;

Comunicamos o posicionamento **favorável** do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDEM) referente à aprovação do projeto de lei.

Desse modo, o **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)**, órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, diante do exposto, vem apresentar a **PARECER PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Projeto de Lei 308/2021**, da Câmara Municipal de São Paulo, que institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de

¹⁷ Disponível em <https://exame.com/marketing/always1-a-cada-4-mulheres-faltou-a-aula-por-nao-poder-comprar-absorvente/>

¹⁸ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>

¹⁹ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>

²⁰ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>

²¹ Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher**

vulnerabilidade, a partir da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo.

Sem mais, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

PAULA SANT'ANNA MACHADO DE SOUSA
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

NALIDA COELHO MONTE
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

FERNANDA COSTA HUESO
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Colaboradora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Ofício NUDEM 159/21

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Por intermédio do expediente em referência, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo encaminha nota técnica relativa ao Projeto de Lei 308/2021, de autoria da nobre Vereadora EDIR SALES, que “Institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”.

O Projeto foi apresentado em 18/05/2021 e encontra-se sob análise da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Solicito que seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão, com cópia à nobre Vereadora autora.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Pesquisa

Relatório

Comissão

Plenário

Validação
Digital

Outros

PROJETO DE LEI**PL 308/2021**Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da Promulgação DOC

Ementa

Institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

Veto

Autores

Ver. EDIR SALES (PSD)

Assinaturas de Apoio

Apresentado em

18/05/2021

Publicação DOC

Atuado em

18/05/2021 - Processo 01-308/2021

Processo Digital - Processo Principal

Data	Matéria	Ref.	Documento	Processo	Volume	Assinado por	Autenticado por
18/05/2021	PL 308/2021		<u>PL Kit Absorvente - Saúde da Mulher.pdf</u>	Principal	1	Ver. EDIR SALES (PSD) 	
26/05/2021	DSP 13524/2021	PL 308/2021	<u>Certidão de publicação - leitura.pdf</u>	Principal	1	LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA 	
08/06/2021	DSP 13992/2021	PL 308/2021	<u>DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES - MILTON LEITE - 07/06/2021.pdf</u>	Principal	1	Ver. MILTON LEITE (DEM) 	
14/06/2021	DSP 14245/2021	PL 308/2021	<u>pl0308-21 JMTS - INIC pesquisa e analise previa.pdf</u>	Principal	1	JULIANA TRINDADE VON TESCHENHAUSEN EBERLIN 	
16/06/2021	DSP 14449/2021	PL 308/2021	<u>RECEBIMENTO - CCJ - 16/06/2021.pdf</u>	Principal	1	VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO 	

- CCJ - Ver:
GILBERTO
NASCIMENTO
(PSC) -
17/06/2021.pdf

(PSDB) 

fls. 11

Ver Processo Principal na íntegra

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura

25/05/2021, na Sessão Ordinária 34, Legislatura 18-1

Publicação no DOC

26/05/2021, página 89, coluna 1

Palavras-Chave:

ABSORVENTE HIGIENICO | ADOLESCENTE | CADASTRO | DISTRIBUICAO GRATUITA | DIVULGACAO | DOENCA | ENSINO MUNICIPAL | ESCOLA MUNICIPAL | ESCOLA PUBLICA | ESTUDANTE CARENTE | FORNECIMENTO | FRALDA GERIATRICA | GRATUIDADE | HIGIENE | IDOSO | INCONTINENCIA URINARIA | INFORMACAO | MENSTRUACAO | MULHER | ORIENTACAO | PARCERIA | POLITICAS PUBLICAS | POSTO DE SAUDE | PRESTACAO DE CONTAS | PREVENCAO | PRODUTO DE HIGIENE PESSOAL | SAUDE (ASSUNTO GERAL) | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | VULNERABILIDADE |

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Obrigatoriedade de Audiências Públicas NÃO

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Fase cadastrada pelo usuário

Observações gerais

Observações para Pauta do Plenário

Última Tramitação/Evento

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
17/06/2021 17:11	<u>CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator</u>		

Histórico de Tramitações/Eventos

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
17/06/2021 17:11	<u>CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator</u>		
16/06/2021 20:22	<u>CCJ/Presidente da Comissão/Designar Relator</u>		
16/06/2021 20:22	<u>CCJ/Recebido</u>		
14/06/2021 15:42	<u>PROC-CMSP/Para Recebimento de CCJ</u>		
08/06/2021 19:52	<u>PROC-CMSP/Recebido</u>		
08/06/2021 19:52	<u>PRESID/Para Recebimento de PROC-CMSP</u>	Pesquisa e análise prévia	
08/06/2021 19:52	<u>PRESID/Recebido</u>		
08/06/2021 19:52	<u>PROC-CMSP/Para Recebimento de PRESID</u>	Comissões designadas	
04/06/2021 15:44	<u>PROC-CMSP/Recebido</u>		
26/05/2021 14:52	<u>SGP42/Para Recebimento de PROC-CMSP</u>		
26/05/2021 13:54	<u>SGP42/Recebido</u>		
25/05/2021 16:57	<u>SGP22/Para Recebimento de SGP42</u>		Projetos lidos da Sessão Ordinária. Encaminhe-se ao Setor de pesquisa e análise prévia.
25/05/2021 16:57	<u>SGP22</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 07/06/2021

Motivo encaminhamento: Pesquisa e Análise Prévia

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	16/06/2021
Prazo regimental	01/07/2021
Relator	Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) , designado em: 17/06/2021

Resultado Parecer pendente

fls. 13

Observação

Liberado pela Comissão em

Desejo receber informações sobre este
processo por e-mail